

LEI MUNICIPAL Nº 4400, DE 07 DE JULHO DE 2023.

Eleva as festas e quermesses de padroeiros(as) das comunidades católicas da Paróquia Divino Espírito Santo, bem como os eventos dela decorrentes e suas manifestações artístico-culturais, à condição de patrimônio imaterial do Município de Itararé.

Autoria: Vereadores Valdiclei Oliveira, Yago Felipe Ferreira Raposo e Mara Galvão Ribeiro

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam elevadas as festas e quermesses de padroeiros(as) das comunidades católicas da Paróquia Nossa Senhora da Conceição, bem como os eventos dela decorrentes e suas manifestações artístico-culturais, à condição de patrimônio cultural imaterial do Município de Itararé.

Parágrafo único – As festas e quermesses de que tratam o caput são as seguintes:

- I- FESTA DE SÃO JUDAS – Dia 28/10;
- II- FESTA DE SANTO EXPEDITO - Dia 19/04;
- III- FESTA DE NOSSA SENHORA DA LUZ – Dia 02/02;
- IV- FESTA DE SÃO GASPAR BERTONI – Dia 12/06;
- V- FESTA DP BOM JESUS DO BAIRRO PEDRA BRANCA – Dia 06/08.

Art. 2º - Passam a ser considerados integrantes do patrimônio artístico cultural imaterial do município de Itararé-SP:

- I- O dia dos padroeiros, acima citados, para que os cidadãos devotos possam prestar seu culto e homenagem;
- II- As Festas e Quermesses religiosas;
- III- Os Cultos e Cerimônias religiosas realizados durante as festividades dos padroeiros;
- IV- Demais eventos e manifestações culturais decorrentes das festividades;

Art. 3º - O Poder Público estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das atividades descritas na presente Lei, sendo incluídas as Festas citadas nesta Lei no Calendário Oficial do Município.

Art. 4º - Poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização das atividades previstas nesta Lei, sempre que possível, quando caracterizado relevante interesse público.

Art. 5º - As despesas decorrentes correrão por conta de verba própria do orçamento municipal, suplementada se necessário.



Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 07 de julho de 2023.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES
Secretário de Administração

